



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (018)3821-8000 – CEP:**
17.900-000 – DRACENA – SP
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 17 de julho de 2019.

Ofício nº 012/19.

Assunto: Informa sobre vigência de leis municipais.

Senhor Presidente,

Informo que foram sancionadas:

- Lei nº 4.747, de 11 de julho de 2019, de autoria dos Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti, que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003 Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências;

- Lei Complementar nº 480, de 11 de julho de 2019, de autoria dos Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti, que “Acresce parágrafos ao artigo 26 da Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995”.

Encaminho cópia original das Leis especificadas acima e aviso que foram afixadas no Paço Municipal em 17.07.2019, que será a data de sua vigência, conforme preceitua o artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Dracena.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 480 - DE 11 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: VEREADORES AILTON OSCAR LORENSETTI e CÉLIO
ANTONIO FERREGUTTI

Acresce parágrafos ao artigo 26 da Lei Complementar 50, de 17 de outubro de 1995.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao art. 26, da Lei Complementar 50, de 17 de outubro de 1995, Código de Posturas do Município de Dracena, com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

(...)

§7º Os passeios públicos de imóveis localizados nas esquinas deverão conter rampas laterais, com guias rebaixadas para acessibilidade de pessoas com capacidade de mobilidade reduzida ou portadores de necessidades especiais.

§8º - Não será aprovado projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação apresentado à Prefeitura Municipal que não demonstrar a observância do disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, bem como o disposto no art. 177 da Lei Complementar 291, de 04 de junho de 2008.


§9º - No caso de reforma ou ampliação, o proprietário do imóvel deverá obedecer ao disposto no parágrafo §6º caso a obra altere o passeio público.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 2019.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PLC - 08
CME - 08